



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

DECRETO nº 5356/2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Piumhi/MG.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de fixação do marco temporal de aplicação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considera-se como ato que opta por licitar ou contratar diretamente, nos termos do caput do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a publicação do aviso do edital de abertura do processo de licitação ou da ratificação da contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação na forma do art. 72 da LOM ou jornal de circulação local.

Art. 2º Os processos licitatórios e de contratação direta com edital, avisos ou ratificações pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023, com a opção expressa pela aplicação das disposições das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, serão regidos pelas referidas normas.

§1º. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, bem como, seus aditamentos e prorrogações, serão integralmente regidos por essas normas.

§2º. As atas de registro de preços firmadas em decorrência da aplicação do disposto no *caput* também persistirão regidas pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao logo de suas vigências.

Art. 3º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

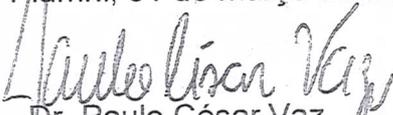
Art. 4º Os processos licitatórios e de contratação direta de que trata o art. 2º que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 31 de março de 2023 deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de necessidade de republicação do edital (art. 21, §4º da Lei 8.666/93), será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 5º A partir do dia 1º de abril de 2023 fica vedado o início de processos licitatórios ou de contratação direta com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, ou publicação daqueles que por ventura tenham iniciado a fase interna e não publicados no marco temporal estabelecido pelo art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 31 de março de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL